

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE AO OFÍCIO Nº 0121.5/2017

Retornam a esta Comissão os autos do Ofício nº 0121.5/2017, após dois diligenciamentos recomendados, aprovados por unanimidade em Reuniões deste Colegiado realizadas em 8 de agosto de 2017 (fl. 19/20) e 2 de julho de 2019, em que a entidade Sociedade Tubaronense de Amparo aos Necessitados, de Tubarão, solicita a alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, devido à mudança de sua denominação para Associação Tubaronense de Apoio à Famílias (STAN), de Tubarão, cumprindo dispositivos da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Compulsando os autos , constatei que a entidade deixou de apresentar a **Lei de utilidade pública municipal, atualizada**, exigência contida no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.733, de 2015, senão vejamos:

Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual. ([Redação dada pela Lei 17.690, de 2019](#))

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no *caput* deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, **a lei de utilidade pública municipal** e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Assim sendo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **NOVA DILIGÊNCIA, por meio de A.R.**, à entidade para sanar a irregularidade acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer
Relator